Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 615/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15136/2013
PROTOCOLO	: 1442754
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	: BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA
VALOR	: R$ 720.072,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO ON LINE E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.069/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.069/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda., visando à contratação de empresa para implantação de sistema de gerenciamento informatizado on line e administração dos serviços e fornecimento, por intermédio de tecnologia de cartão com tarja magnética, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do poder judiciário/MS e conveniados, no valor inicial da contratação de R$ 720.072,00 (setecentos e vinte mil e setenta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 28/2013 –, e a formalização foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-819/2015**, *f.634/637.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA- 5ICE - 5417/2017 – *f.711/723*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade, do 1º Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.724/725* (PAR- 1ª- PRC- 9231/2017).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.069/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f. 267/268 dos autos*) versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 65, II *da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 983.698,00
Total anulado (NAE)	R$ -210.657,03
Total Empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 773.040,97
Despesa liquidada (NF)	R$ 773.040,97
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 773.040,97

A despesa foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga no montante de R$ 773.040,97 (setecentos e setenta e três mil quarenta reais e noventa e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.069/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.069/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP